



Decisão 00503/2024-6 - 1ª Câmara

Processo: 04402/2018-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASA - Instituto de Previdência Dos Servidores de Anchieta

Relator: Donato Volkers Moutinho

Interessado: NAIR DA SILVA FARIAS

Responsável: DIRCEU PORTO DE MATTOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS
MOUTINHO:**

RELATÓRIO

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à Sra. Nair da Silva Farias, a partir de 02 de maio de 2016, consubstanciado na Portaria 018/2018 (doc. 3, p. 39), retificada pela Portaria

56/2020 (doc.5, p. 19), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), com redação dada pela EC 41, de 19 de dezembro de 2003, e o art. 1º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica, após esclarecimentos da origem (docs. 13 e 14), e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 71/2024 (doc.16), e o Parecer MPC 439/2024 (doc. 19). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

A interessada aposentou-se no cargo de Servente de Limpeza I CLA-B-1-4, sendo que a partir 1º de agosto de 2019, foi alterada sua classificação para Servente de Limpeza CLA-B-I-6, conforme consta na Portaria retificadora nº 56/2020. Contava, na data da aposentadoria, com 65 anos de idade (doc.2, p.6) e 23 anos, 9 meses e 28 dias de tempo de contribuição (doc. 3, p. 21).

Logo, a interessada preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/1988, quais sejam, para mulher: idade mínima de 60 anos, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os proventos proporcionais foram calculados com base na média dos 80% maiores salários de contribuição e no tempo de contribuição, observado o salário-mínimo vigente e a última remuneração como limites mínimo e máximo, respectivamente, e fixados no valor de R\$ 954,00, conforme detalhado na referida ITC (doc. 16).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

Proposta de deliberação

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

DONATO VOLKERS MOUTINHO

Conselheiro Substituto

Relator

1. DECISÃO TC- 503/2024-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, **DECIDEM**:

1.1. REGISTRAR o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Nair da Silva Farias, a partir de 2 de maio de 2018, com os proventos fixados no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), consubstanciado na Portaria 018/2018, retificada pela Portaria 56/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta (IPASA));

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/03/2024 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro Substituta: Donato Volkers Moutinho (relator/ em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente